

LEI Nº 2.371/2021

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer o transporte escolar com acessibilidade, gratuitamente aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino fundamental, médio, superior e técnico, com o transporte adaptado às suas carências físicas no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

Parágrafo único. O aluno deverá comprovar sua condição perante a Direção da Escola de onde está matriculado, a qual ficará incumbida de comunicar o Poder Executivo ou órgão competente para a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 2º. Esta lei define como meio de transporte adaptado às carências de alunos com deficiência, os veículos: ônibus, vans ou similares como kombis, que disponibilizem rampas e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio, entre outros.

Artigo 3º. As adaptações impostas por esta lei a esses veículos escolares públicos, não excluem os espaços para o transporte de alunos que não possuam qualquer tipo de deficiência.

Artigo 4º. O trajeto entre a residência e a escola e vice-versa só beneficia alunos com deficiência, cabendo aos demais, utilizar esse transporte em percursos pré-estabelecidos pelas autoridades da rede de ensino municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO